

**PROCESSO N. 117**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**117**

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

**ALTERA A LEI N. 4.946/PMC/2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS:

**OFÍCIO N. 276/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 114/2022**

**PROJETO DE LEI N. 114/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13 / 06 / 2022
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

---

**PROCESSO N. 117/2022**

**PROJETO DE LEI N. 114/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 17ª sessão ordinária, em 13 de junho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de junho de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 276/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 13 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI Nº. 4.946/PMC/2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de extrema urgência, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Cacoal  
Gabinete do vereador  
João Paulo Pichek  
Recebido em: 13/06/2022  
Horário: 13:40

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHEK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 14/06/2022  
Horas: 8:40  
Nº: 7509

*Ingrid J.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
Cintia C. S. Almeida  
Assessoria D.L.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 114/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI Nº. 4.946/PMC/2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, alterar a Lei Nº. **4.946/PMC/2021**, para prorrogar o prazo previsto no art. 2º, prorrogando por mais dois meses, contados da publicação.

Importante salientar que o transporte coletivo público precisa ser ofertado à comunidade. Assim a aludida medida visa possibilitar e assegurar a continuidade da prestação do serviço, estabilização do preço da passagem para população, mantendo desta forma o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incisos. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

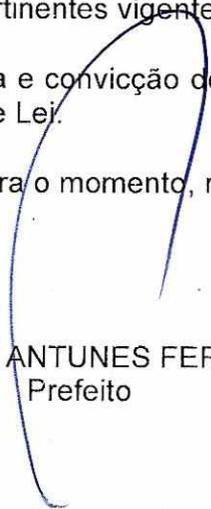
Ademais, trata-se de outras fontes de custeio, prevista na política tarifária do serviço de transporte público coletivo, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, em razão da existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, denomina *déficit* ou subsídio tarifário.

Convém lembrar que a presente propositura encontra amparo legal, conforme fundamentos do parecer jurídico acostado as fls.165 do Processo n. 7359/GLOBAL/2021 e legislação pertinentes vigentes.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 117/PMC/2022.

**“ALTERA A LEI Nº. 4.946/PMC/2021, QUE  
AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO  
TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO  
MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

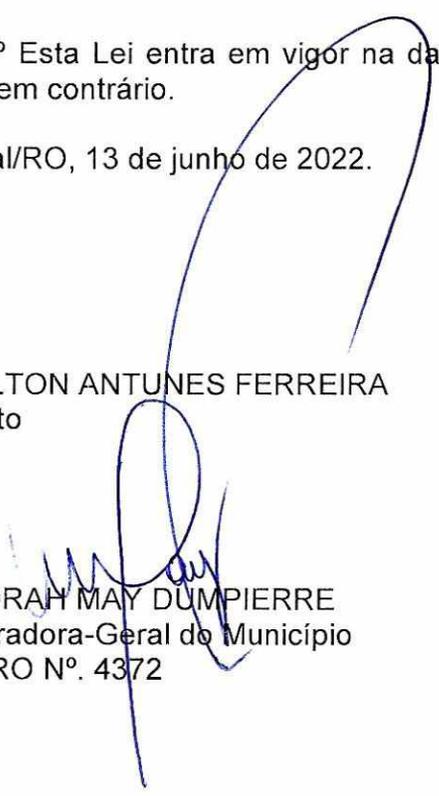
Art. 1º Prorroga por mais 02(dois) meses o prazo de vigência, previsto no Artigo 2º da Lei n. 4.946/PMC/2021, a contar da publicação desta lei.

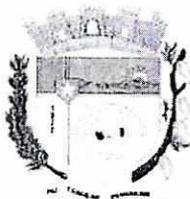
Paragrafo único. No período da referida prorrogação aplica-se o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 4.946/PMC/21.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

  
DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO Nº. 4372



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ:04092714/0001-28  
SEMTTRAN

PROCESSO Nº: 7359/2021  
FOLHAS: 164

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Cacoal, 10 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: 7359/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTTRAN

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**CARÁTER DE URGÊNCIA**

**ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUBSIDIO**

Senhora Procuradora,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade encaminhamos o presente instrumento para apreciação e posterior emissão de parecer, com base no infra aludido.

Considerando a concessão de subsídio para o transporte coletivo municipal, afim de viabilizar a prestação do serviço da empresa PRINCESA TUR EIRELI EPP, a qual possui concessão para exploração de transporte coletivo urbano no município de Cacoal/RO, em conformidade com o edital de concorrência pública Nº 02/CPL/2015 e seus anexos.

Considerando a Lei Nº 4.946/PMC/2021, a qual autoriza a CONCESSÃO DE SUBSIDIO TARIFÁRIO ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Cacoal, sancionada em 21 de dezembro de 2021.

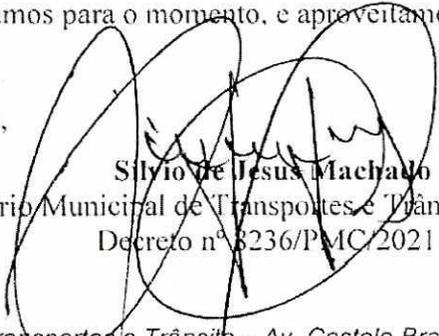
Considerando o Art. 2º, da referida Lei que autoriza o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais por um período de 06 (seis) meses, o qual se encerra no mês de junho de 2022.

Considerando o Ofício Nº 045/2022 da referida empresa, requerendo a prorrogação do subsídio por um período de 02 meses (fls 163), sendo de interesse público, essa prorrogação.

**Solicitamos desta procuradoria análise e parecer sobre o referido pedido de prorrogação da concessão de subsídio tarifário.**

É o que apresentamos para o momento, e aproveitamos para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Silyio de Jesus Maclado  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - Interino  
Decreto nº 3236/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 7359/21  
FOLHA 365

PROCESSO Nº 7359/2021

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
– SEMTTRAN

INTERESSADO: PRINCESA TUR EIRELI EPP.

### PARECER JURIDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por seu procurador geral infra-assinado, com base na Lei n. 2.413/2008, instada a manifestar-se acerca da questão posta, emite o seguinte parecer:

Trata-se de solicitação de prorrogação de subsídio tarifário por mais 02 (dois) meses, formulado pela Secretaria requisitante às fls. 164, através do Secretário da pasta, considerando pedido da empresa às fls. 163

O Secretário da pasta menciona em seu despacho que é de interesse do município a referida prorrogação.

Nota-se que há previsão legal para a solicitação em questão, encartada na Lei nº 4.946/PMC/2021, a qual autoriza a concessão de subsídio tarifário, pelo seguinte valor:

Art. 2º O subsídio autorizado no *caput* do artigo 1º, perfaz o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais e será concedido a empresa concessionária pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei. (grifou-se.)

A Lei acima mencionada ainda traz a autorização da prorrogação em seu §3º do mesmo artigo:

§3º O prazo do subsídio previsto no artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, mantendo-se nessa hipótese a aplicação do disposto no §1º

Portanto, considerando a justificativa inserta nos autos, aliada a previsão e autorização legal acima mencionada, esta Procuradoria Geral, por seu Procurador signatário, opina favoravelmente ao pedido da referida prorrogação.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

É o parecer, salvo juízo diverso.

Submeta-se à autoridade competente para, querendo, ratifique o presente parecer.

Cacoal – RO, 10 de junho de 2022.

  
**Nelson Araújo Escudero Filho**  
**Procurador do Município – OAB/RO 787**